



REGULAMENTO DO
FPR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE
LIMITADA

CNPJ 68.635.995/0001-09

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. O FPR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, doravante designado abreviadamente FUNDO, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175 (“RCVM 175”) e regido por este regulamento (“Regulamento”), seus Anexos das respectivas Classes, seus Apêndices das respectivas Subclasses, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo

1.2. O FUNDO é constituído na categoria “Fundo de Investimento Financeiro Multimercado”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (“Classe Única”), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e no Anexo da Classe deste Regulamento (“Anexo da Classe Única”).

1.3. A Classe não será dividida em Subclasses, conforme disposto no Anexo da Classe Única.

1.4. O funcionamento do FUNDO terá início na primeira Data de Subscrição Inicial ou por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados, por escrito, em nome do fundo. O FUNDO tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E CONTRATADOS, SUAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES

2.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - ADMINISTRADORA

2.1.1. O FUNDO é administrado pela **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de Administração de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, na categoria Administrador Fiduciário, pelo Ato Declaratório nº 2.245, de 17 de dezembro de 1992, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.775.974/0001-04, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.500, Edifício Londres 1.000, Condomínio Le Monde Office, Bloco 1, Salas 314 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 (“ADMINISTRADORA”).

2.1.2. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do FUNDO, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da GESTORA e de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO.

2.1.3. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, além das demais previstas na RCVM 175, contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços de: a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; b) escrituração das cotas; c) auditoria independente; e d) custodiante, quando aplicável.

2.1.4. O serviço de distribuição de cotas do FUNDO poderá ser prestado pela ADMINISTRADORA ou GESTORA, desde que habilitada para tal, ou mediante a contratação de terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

2.2. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - A GESTORA

2.2.1. A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **HIGH ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade

limitada, inscrita no CNPJ 45.036.300/0001-69, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2.690, sala 1.413, Jd. Goiás, Goiânia, GO, CEP 74810-100, autorizada a exercer a atividade de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 20.019, de 02 de agosto de 2022 (“GESTORA” e em conjunto com a ADMINISTRADORA os “Prestadores de Serviços Essenciais”).

2.2.2. A GESTORA, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO, sem prejuízo dos direitos e obrigações da ADMINISTRADORA e de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO.

2.2.3. Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, além das demais previstas na RCVM 175: I. contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, se aplicável; (v) formador de mercado da Classe; e (vi) cogestão da carteira de ativos; e II. controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas.

2.2.4. A GESTORA ou a ADMINISTRADORA podem prestar os serviços de que tratam os itens (i) e (ii) da Cláusula 2.2.3., acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.2.5. Os serviços de que tratam os itens (iii) a (vi) da Cláusula 2.2.3., acima, somente são de contratação obrigatória pela GESTORA caso haja deliberação aprovando a contratação pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.6. Nos casos de contratação de cogestor, a GESTORA deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

2.2.7. A GESTORA pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 2.2.3 acima, observado que, nesse caso:

a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia

Geral de Cotistas; e

- b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

2.2.8. Compete à GESTORA negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO ou a Classe para essa finalidade.

2.2.9. A GESTORA deve encaminhar à ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do FUNDO ou da Classe.

As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela GESTORA com a identificação precisa do FUNDO e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.3. DO PRESTADOR DE SERVIÇO - O CUSTODIANTE

2.3.1. Os serviços de custódia, escrituração, controladoria e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como os serviços de tesouraria e resgate de cotas do FUNDO serão prestados pelo **BANCO B3 S.A.**, instituição financeira com sede na R. João Brícola, 59 - 4º andar - Centro Histórico de São Paulo - São Paulo - SP, 01014-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.997.185/0001-50, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia ("CUSTODIANTE").

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis;
- b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir

- poderes à GESTORA para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do FUNDO e/ou da Classe, na forma prevista no Anexo da Classe Única;
 - e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da RCMV 175;
 - f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos do Anexo da Classe Única; e
 - g) a prorrogação do prazo de duração do FUNDO ou da Classe.

3.2. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta dias) após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente.

3.3. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

3.4. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 3.3 acima.

3.5. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

3.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, da GESTORA e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

3.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

3.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a ADMINISTRADORA enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

3.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 3.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

3.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no FUNDO e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao FUNDO em função de sua categoria.

3.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

3.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

3.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

3.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

3.15. O pedido de convocação por Cotistas deve ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

3.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

3.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como realizada na sede da ADMINISTRADORA.

3.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada por e-mail, desde que recebida pela ADMINISTRADORA pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

3.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

3.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

3.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a ADMINISTRADORA considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao FUNDO e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

3.24. Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de

Cotistas.

3.25. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.26. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela ADMINISTRADORA.

3.27. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- a) A ADMINISTRADORA, a GESTORA ou os demais prestadores de serviços do FUNDO e/ou da Classe;
- b) Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- c) O Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

3.27.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 3.27 acima quando:

- a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a)” a “d)” da Cláusula 3.27 acima; ou
- b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada previamente pela ADMINISTRADORA.

3.27.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 3.27 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

3.28. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas, salvo haja dispensa pela totalidade de cotistas presentes.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 4.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Gestão:
- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou da Classe;
 - b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCV 175;
 - c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
 - d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
 - e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;
 - f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
 - g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
 - k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
 - l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - n) distribuição primária das Cotas;

- o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a ADMINISTRADORA e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, se aplicável, observado o disposto no art. 99 da RCV 175;
- r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis; e
- u) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que tiver concorrido para sua contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1. deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DOS FATOS RELEVANTES

5.1. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar, na forma e prazo da regulamentação vigente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe e ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a GESTORA, informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

5.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

5.3. Ressalvado o disposto na Cláusula 5.2. acima, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe ou dos cotistas.

CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES

6.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela ADMINISTRADORA serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCV 175.

6.2. A obrigação prevista na Cláusula 6.1 acima será considerada cumprida pela ADMINISTRADORA na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

6.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à ADMINISTRADORA estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

6.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCV 175.

6.5. Caso não seja comunicada à ADMINISTRADORA a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a ADMINISTRADORA fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCV 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.6. A ADMINISTRADORA preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCV 175.

CAPÍTULOS VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

7.1. O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento deste em dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do período findo.

CAPÍTULOS VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 8.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.
- 8.2. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.
- 8.3. Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e os Anexos, prevalecerão os Anexos.
- 8.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos ou Classes, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do FUNDO ou da Classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da ADMINISTRADORA quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.
- 8.5. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES

ANEXO I ANEXO DA CLASSE
DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
FPR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE
LIMITADA – CNPJ 68.635.995/0001-09

1. DO REGIME DA CLASSE E CATEGORIA DO FUNDO

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas com a amortização integral de seu valor, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. Nos termos da classificação aplicável, o FUNDO se enquadra na categoria Fundo de Investimento Financeiro, sob tipo Fundo de Investimento Multimercado, nos termos do Anexo Normativo I da RCM175.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, nos termos da legislação vigente, destinados especialmente a Pessoas Jurídicas.

2.2. A eventual existência de um único cotista não caracteriza a Classe como exclusiva, permanecendo apta a receber novos investidores.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe não será dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo. Observados os termos deste Regulamento, aplicam-se à Classe os seguintes valores mínimos:

- (i) valor mínimo de aplicação inicial: R\$ 1.000,00;
- (ii) valor mínimo de aplicações adicionais: R\$ 1.000,00;

- (iii) saldo mínimo de permanência: R\$ 1.000,00; e
- (iv) valor mínimo para resgate/amortização: R\$ 1.000,00.

4.2. Fica a critério da GESTORA a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotista, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Cotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate.

4.2.1. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Anexo, o horário de fechamento dos mercados em que Classe atue ("Cota de Fechamento").

4.3. O cotista ao ingressar no FUNDO deve atestar que (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e Anexo da Classe Única, (ii) tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO e da Classe Única, (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, (iv) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e pela Classe, (v) de que a concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do FUNDO à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de sua ADMINISTRADORA, GESTORA e demais prestadores de serviços.

4.4. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela ADMINISTRADORA, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.5. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.6. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de

distribuição de valores mobiliários.

4.7. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.

4.8. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Alvo.

4.9. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.10. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros ativos compatíveis com as características da Classe.

4.10.1. Adicionalmente, considerando o Público-alvo da Classe, será admitida a integralização em ativos financeiros observado o seguinte:

- a) Os ativos financeiros deverão ser admissíveis pela Política de Investimento da Classe;
- b) Os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pela GESTORA e pela ADMINISTRADORA; e
- c) Não poderá haver integralização de ativos financeiros com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

4.11. Na emissão de cotas da Classe do FUNDO, deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

4.12. Os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela Classe.

4.13. A primeira emissão de cotas da Classe será de até 10.000.000,00 (Dez Milhões) cotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) na data da primeira emissão.

4.14. A ADMINISTRADORA poderá vetar, no todo ou em parte, a deliberação sobre amortização de cotas em caso de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, ou que possa implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO.

4.15. Caso a carteira da Classe, por qualquer motivo e a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe se desenquadre, por 10 (dez) ou mais dias consecutivos, a GESTORA poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses do cotista, solicitar à ADMINISTRADORA, por meio de notificação escrita, que realize a amortização compulsória das cotas da Classe, em montante necessário para enquadrar a carteira da Classe.

4.16. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela GESTORA, nos termos do subitem 4.15 acima, a ADMINISTRADORA deverá (i) dar ciência ao cotista da Classe acerca da amortização compulsória em questão e de suas características; e (ii) providenciar a amortização compulsória das cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação.

4.17. A amortização compulsória estabelecida acima será realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos o cotista da Classe.

4.18. As cotas serão resgatadas integralmente ao término do prazo de duração da Classe, que será objeto de prévia deliberação de Assembleia Geral Cotistas, sendo os recursos entregues aos cotistas no dia útil seguinte a referida data.

4.19. Na hipótese do prazo de duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação da Classe será efetuada no primeiro dia útil subsequente.

4.20. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último dia útil do prazo de duração da Classe.

4.21. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas da Classe, mediante crédito em conta corrente ou

transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), exceto se a distribuição das cotas for realizada na modalidade conta e ordem

4.22. Para fins de atualização e conversão das cotas da Classe, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

4.23. Para fins de aplicação e resgates das cotas da Classe, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes da Classe não estiver em funcionamento.

4.24. As movimentações dos cotistas na Classe deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da ADMINISTRADORA, em horário definido conforme documentos do FUNDO ou no site do DISTRIBUIDOR.

4.25. No caso de fechamento dos mercados e ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA e a GESTORA poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

4.25.1. Caso seja declarado o fechamento da Classe para a realização de resgates nos termos do item 4.25, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe.

4.25.2. Caso a Classe permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

- (a) a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambos;
- (b) a reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate;
- (c) a possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;

(d) a cisão do FUNDO ou da Classe;

(e) a liquidação da Classe.

4.25.3. Na hipótese da Assembleia Geral Extraordinária referida no subitem 4.25.2 não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para a liquidação da Classe e pagamento de resgates em títulos e valores mobiliários, estes serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento e Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe Única e consequentemente o FUNDO perante as autoridades competentes.

4.25.4. Na hipótese descrita no subitem 4.25.3, a ADMINISTRADORA deverá notificar os cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (b) informando a proporção a que cada cotista fará *jus*, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o subitem 4.25.3.

4.25.5. Caso os cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maioria das cotas em circulação.

4.25.6. A Classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. Pelos serviços de Administração será devida uma taxa correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido da Classe (“Taxa de Administração”), observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) durante os primeiros 6 (seis) meses contados do início das atividades da Classe, passando a ser de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a partir do 7º (sétimo) mês.

5.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do FUNDO do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês

subsequente.

5.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe.

5.2. Pelo serviço de Gestão será devida uma taxa correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido da Classe (“Taxa de Gestão”), observado o valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) durante os primeiros 6 (seis) meses contados do início das atividades da Classe, passando a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês.

5.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do FUNDO do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente.

5.2.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe.

5.3. Pela prestação dos serviços de custódia, escrituração de cotas e controladoria de ativos e passivos, o CUSTODIANTE será remunerado com o percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido anual da Classe, com o mínimo mensal de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA.

5.4 Não há Taxa Máxima de Distribuição da Classe.

5.5 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6 POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. Visando consecução da sua política de investimento, a Gestora, , poderá alocar recursos em ativos classificados como renda fixa e renda variável, inclusive ativos de crédito privado, nos segmentos de câmbio, juros e internacional. A política de investimento da Classe consiste em aplicar seus recursos em ativos admitidos à negociação em mercados organizados, com o objetivo de obter rentabilidade superior

ao CDI.

6.2. A Classe se classifica como uma classe de investimento do tipo multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. A Classe poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

6.2.1. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.

6.2.2. As decisões de investimento da Classe serão tomadas exclusivamente pela GESTORA, observado o disposto neste Regulamento, na política de investimento da Classe e na regulamentação aplicável, sempre no melhor interesse dos Cotistas.

6.3 A Classe pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos em ativos financeiros de crédito privado. portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe.

6.4 Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes limites:

Ativos	Mínimo	Máximo	Conjunto
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	100%	100%
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	100%	
Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	0%	100%	
Ações e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em mercado organizado	0%	100%	

Cotas de classes de fundos de investimento financeiros registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022 que, nos termos da antiga Instrução da CVM nº 555/2014, se classificavam como fundos de investimento da classe “Ações - BDR Nível I” e BDRs classificados como Nível I	0%	40%
Notas promissórias emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	100%
Debêntures emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	100%
Notas comerciais emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	100%
Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado	0%	100%
Cotas de classes de fundos de investimento financeiros, registradas no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, destinadas ao público em geral	0%	100%
Cotas de classes de fundos de índice (“ETF”)	0%	100%
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	0%	0%
Cotas de classes de fundos de investimento financeiros registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, destinadas a investidores qualificados	0%	100%
Cotas de classes de fundos de investimento financeiros registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, destinadas a investidores profissionais que não previstas na tabela acima	0%	100%
Cotas de classes de Fundos de Investimento Imobiliários (“FII”)	0%	100%
Cota de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”)	95%	100%
Cota de classes de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	0%	100%
Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”)	0%	100%
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	0%	100%
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	0%	100%
Cotas de classes de Fundos de Investimento em Participações (“FIP”)	0%	100%

Cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO")	0%	100%
Cotas de classes de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	0%	100%
Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC hoteleiros, observados os requisitos regulamentares aplicáveis	0%	0%
Créditos de descarbonização ("CBIO") e créditos de carbono	0%	0%
Criptoativos	0%	0%
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	0%	0%
Operações compromissadas lastreadas em títulos de crédito privado	0%	0%
Títulos públicos, que não os listados acima, e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	100%
Outros ativos financeiros não previstos expressamente neste quadro e nos quadros abaixo	0%	100%

Emissor	Mínimo	Máximo
Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	100%
Companhia aberta e, no caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica	0%	100%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	0%	0%
Pessoa física e pessoa jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	0%	100%
Classes de fundos de investimento	0%	100%
União Federal	0%	100%

CRÉDITO PRIVADO	Mínimo	Máximo
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e das classes e fundos investidos	50%	100%
O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro por ATIVOS.		

DERIVATIVOS (Exposição a Risco de Capital)	Mínimo	Máximo
Proteção da carteira (hedge)	0%	100%
Alavancagem, especulação e/ou arbitragem	0%	0%
Permitida exposição ao risco de capital		Permitido
Limite da margem bruta do patrimônio líquido da Classe (*requerida + potencial)	0%	1 vez o Patrimônio Líquido
(*) Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira. As operações da carteira de ativos devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado.		

INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Mínimo	Máximo
Diretamente em ativos no exterior - Ações	0%	0%
Diretamente em ativos no exterior - Opções	0%	0%
Diretamente em ativos no exterior - Fundos de índice negociados no exterior (ETFs)	0%	0%
Diretamente em ativos no exterior - Notas de Tesouro Americano	0%	0%
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior	0%	0%
Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil	0%	0%

6.5 No tocante ao investimento no exterior, a Classe somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.

6.5.1 As aplicações pela Classe em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento do tipo da Classe.

6.5.2 Caso o Gestor detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para os efeitos de controle de limites de exposição à risco de capital, a exposição da carteira da Classe deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo Administrador, diretamente ou por meio do Gestor, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

DAS OPERAÇÕES COM O GESTOR, ADMINISTRADOR E LIGADAS PELA CLASSE E/OU PELAS CLASSES INVESTIDAS

OPERAÇÕES COM O GESTOR, ADMINISTRADOR E LIGADAS	Mínimo	Máximo
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas a ele ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Gestor, exceto nas hipóteses em que a Classe e/ou as classes e fundos investidos busquem reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação	0%	20%
Classes de fundos de investimento geridos pelo Gestor ou empresas a ele ligadas	0%	100%
Operações tendo como contraparte o Gestor, o Administrador e empresas a eles ligadas	0%	100%

6.6 A Classe alocará os recursos de seu patrimônio líquido, diretamente ou através de outras classes de fundos de investimento, nos seguintes ativos:

- (i) mercados de derivativos, tais como, exemplificativamente, índices de preços e ações, câmbio (moedas), juros e “commodities” agrícolas, buscando oportunidades de arbitragens e operações direcionais;
- (ii) operações de renda fixa na B3, tais como box de opções (de ativos financeiros e ações) e operações de financiamento com opções, futuros e a termo (de ações e ativos financeiros, dentre os quais ouro e cédulas de produto rural – CPR, e ainda operações de compra de ativos financeiros a vista, tais como ouro na B3 entre outros;
- (iii) empréstimo de ações na forma regulada pela CVM;
- (iv) cotas de classes e fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022;
- (v) cotas de classes de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado;
- (vi) títulos da dívida pública com rendimento em reais ou em dólares, com juros pré ou pós fixados;
- (vii) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, cotas de classes e fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não sejam certificados ou recibos de depósito emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM;
- (viii) títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de

serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;

(ix) certificados ou recibos de depósito emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;

(x) Ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;

(xi) Quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;

(xii) Aplicar em cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII;

(xiii) Aplicar em cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP;

(xiv) Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos

(xv) Quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais, que incluem, sem limitação, cédulas de crédito bancário – CCB, certificados de recebíveis mobiliários – CRI, cédulas de produto rural – CPR e derivativos em geral;

(xvi) Aplicar em títulos de emissão de entes privados, bem como cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados (FIDC – NP).

6.7 A Classe pode aplicar até 40% (quarenta por cento) do seu patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior.

6.8 Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente. 34. Observado o disposto nos quadros acima, cada classe investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

6.9 Ficam vedadas as aplicações pela Classe em classes de cotas de classes e fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe e cotas de outra classe do mesmo Fundo.

6.10 A Classe poderá aplicar em cotas de classes e fundos de investimento que participem de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura.

6.10.1 O limite máximo de exposição das classes e fundos de investimento investidos nos mercados de que trata o item acima é de até 1 (uma) vez o seu patrimônio líquido, considerando, no entanto, o limite de margem bruta do patrimônio líquido da Classe.

6.11 São vedadas para a Classe e para as Classes de Investimento: I. A realização de operações a descoberto nos mercados derivativos; II. A locação, empréstimo, penhor ou caução de títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, ressalvados a hipótese de realização de operações de empréstimo

de ativos e os casos autorizados pelos órgãos reguladores.

6.12 A Classe obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento: I. As operações com derivativos em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de futuros podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade "com garantia"; II. Os percentuais referidos na tabela acima devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe do dia posterior, observada a consolidação das aplicações da Classe com as das Classes investidas, se couber; e III. As operações que envolvam o uso de margem poderão ser realizadas, desde que seja observado o limite de até 5% do patrimônio líquido da Classe.

6.13 A atuação da Classe se dará através da determinação do cenário macroeconômico, estratégico e tático, e respectiva alocação de recursos em ativos financeiros que mais eficientemente atinja o objetivo da Classe. São

7 DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS

7.1. Não obstante o emprego pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do FUNDO, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, a Classe estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto nas Cláusulas abaixo.

7.2. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve analisar cuidadosamente os fatores de risco descritos abaixo, sendo certo que a decisão de investimento é de sua exclusiva responsabilidade.

7.3 Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, de plena diligência e das melhores práticas de administração e gestão, bem como da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, o FUNDO e a Classe estão sujeitos a diversos riscos inerentes aos ativos que compõem sua carteira, podendo ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas. Os fatores de risco descritos a seguir não são exaustivos.

I. **RISCOS GERAIS.** A Classe e o FUNDO estão sujeitos às variações e condições dos mercados em que investem, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de juros, câmbio, renda variável e derivativos, os quais são afetados por condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Tais fatores podem ocasionar oscilações no valor das Cotas, inclusive com

possibilidade de perdas patrimoniais.

- II. **RISCO DE MERCADO.** Os ativos integrantes da carteira da Classe podem sofrer variações de preço em decorrência de fatores como alterações nas taxas de juros, inflação, câmbio, condições econômicas e políticas, podendo impactar negativamente o valor das Cotas.
- III. **RISCO DE CRÉDITO.** A Classe está sujeita ao risco de inadimplemento dos emissores e contrapartes dos ativos financeiros integrantes da carteira, podendo ocasionar perdas financeiras relevantes, inclusive em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou regimes especiais.
- IV. **RISCO DE LIQUIDEZ.** A Classe poderá enfrentar dificuldades para negociar ou liquidar ativos integrantes de sua carteira em condições adequadas de preço e prazo, especialmente em cenários de estresse de mercado, o que pode impactar a capacidade de pagamento de amortizações e resgates.
- V. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO.** A concentração de investimentos em determinados emissores, ativos ou mercados pode aumentar a exposição da Classe a riscos específicos, elevando a volatilidade e potencial de perdas.
- VI. **RISCO DE DERIVATIVOS.** A utilização de instrumentos derivativos pode aumentar a volatilidade da carteira da Classe, podendo gerar perdas significativas, inclusive em decorrência de oscilações de preços, alavancagem e descasamentos entre posições. As perdas decorrentes dessas operações podem impactar negativamente o patrimônio da Classe.
- VII. **RISCO CAMBIAL.** A exposição a ativos atrelados a moedas estrangeiras poderá sujeitar a Classe a variações cambiais, impactando o valor das Cotas.
- VIII. **RISCO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.** Investimentos no exterior estão sujeitos a riscos adicionais, incluindo riscos regulatórios, tributários, políticos e de mercado, bem como diferenças nos sistemas de negociação e liquidação.
- IX. **RISCO RELACIONADO A FUNDOS DE INVESTIMENTO.** A Classe poderá investir em cotas de outros fundos de investimento, estando sujeita aos riscos inerentes às suas respectivas políticas de investimento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA não possuem ingerência sobre as decisões de investimento de fundos geridos por terceiros.
- X. **RISCO REGULATÓRIO.** Alterações na legislação e regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais poderão impactar negativamente o funcionamento da Classe, sua rentabilidade e o tratamento tributário aplicável.
- XI. **RISCO DE CRÉDITO PRIVADO.** A CLASSE PODERÁ APLICAR PARCELA RELEVANTE DE SEU

PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO, ESTANDO SUJEITA AO RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL EM CASO DE INADIMPLEMENTO DOS EMISSORES.

- XII. RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E RESPONSABILIDADE LIMITADA.** A Classe poderá apresentar patrimônio líquido negativo em decorrência das estratégias adotadas. Nessa hipótese, não será exigido dos Cotistas qualquer aporte adicional, sendo aplicáveis os mecanismos previstos na regulamentação vigente, incluindo eventual liquidação da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, conforme previsto na regulamentação aplicável, ainda não foi amplamente testado em âmbito judicial, podendo haver interpretações divergentes.
- XIII. OUTROS RISCOS.** A Classe também poderá estar sujeita a riscos não previstos ou não descritos neste Regulamento, incluindo eventos de natureza extraordinária, tais como crises econômicas, eventos geopolíticos e mudanças estruturais de mercado.

7.4 Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos que o FUNDO e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da ADMINISTRADORA e da GESTORA em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

7.4. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.5. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o FUNDO pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para a Classe e para o investidor.

8 DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

8.1. A GESTORA adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do

direito de voto. Tal Política de Voto orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários detidos pela Classe, que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

8.2. A versão integral da Política de Voto da GESTORA encontra-se disposta em seu website, no endereço <https://highpar.com.br/governance/>.

9 DAS COTAS DO FUNDO

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, de Classe única e sem divisão em Subclasses, não havendo, portanto, distinção ou relação entre elas. Cada série de Cotas emitida pela Classe Única do FUNDO deverá possuir prazo de amortização e resgate definido. Adicionalmente, somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe de Cotas ou em virtude da liquidação do FUNDO. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

9.2. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas do Fundo de Classe única e sem divisão em Subclasses, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Cotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate.

9.3. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontram-se descritas no Anexo da Classe Única.

10 ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

10.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, está sujeita exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe, a deliberação referente a alteração de característica da Classe.

10.2. As comunicações com a ADMINISTRADORA e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo VI do Regulamento.

11 DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

11.1. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito e integralizado na Classe, não respondendo por obrigações da Classe além desse limite.

11.2. O descumprimento de obrigações assumidas pela Classe será suportado exclusivamente pelo seu patrimônio.

11.3. Na hipótese de verificação de patrimônio líquido negativo, não será exigido dos Cotistas qualquer aporte adicional, cabendo à ADMINISTRADORA adotar as medidas previstas na regulamentação aplicável, incluindo, conforme o caso, a convocação de Assembleia de Cotistas e eventual liquidação da Classe.

12 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da ADMINISTRADORA.

12.2. A Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a ADMINISTRADORA deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

12.3. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser

contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

- c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

12.4. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

12.4.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

12.5. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da GESTORA:

- a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

12.6. No âmbito da liquidação da Classe, a ADMINISTRADORA deve:

- a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

12.7. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 12.6, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- b) método de conversão de Cotas;
- c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas; e
- d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

13 DA TRIBUTAÇÃO

13.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista e ao FUNDO. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

13.2. A tributação aplicável ao cotista, como regra geral, é a seguinte:

13.2.1. O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das Cotas do FUNDO, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

13.2.2. Nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), a Classe poderá investir nas Classes de Cotas de Fundos de Investimento em Direito Creditório (“FIDC”) enquadradas como entidade de investimento – cuja carteira seja composta, no mínimo, por 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observados os demais requisitos de gestão profissional e discricionária previstos na referida legislação – não se sujeitam à tributação periódica semestral (“come-cotas”) nos meses de maio e novembro de cada ano, incidindo o Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente por ocasião da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de Cotas.

13.2.3. Nos termos do § 4º do artigo 19, combinado com os §§ 3º e 4º do artigo 21, todos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, aplicáveis aos FIDC por força do referido § 4º do artigo 19,

caso a carteira da respectiva Classe do FIDC deixe de observar o limite mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios referido no item 13.2.2 acima, o Cotista passará a se sujeitar à tributação periódica semestral (“come-cotas”), nos meses de maio e novembro de cada ano, a partir da data do desenquadramento, salvo se, cumulativamente: (i) a participação de direitos creditórios na carteira não for reduzida para percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do total da carteira; (ii) a situação for regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do desenquadramento; e (iii) a Classe não incorrer em nova hipótese de desenquadramento no período de 12 (doze) meses subsequentes.

13.2.4. Na hipótese de desenquadramento nos termos do item 13.2.3 acima, os rendimentos produzidos até a data do desenquadramento ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) à alíquota de 15% (quinze por cento), na forma prevista para o regime específico de tributação de que trata o artigo 24 da Lei nº 14.754/2023, incidente na data do desenquadramento.

13.2.5. Nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.754/2023, caso a Classe invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de Classes de FIDC enquadradas como entidade de investimento nos termos do artigo 18 da referida Lei, a Classe fará jus ao mesmo tratamento tributário previsto no artigo 24 da Lei nº 14.754/2023, aplicando-se ao Cotista, no que couber, o disposto nos itens 13.2.2 a 13.2.4 acima, inclusive quanto às consequências do desenquadramento da carteira da Classe em relação ao limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) ora referido.

13.3.2. Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo Cotista incide o Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”). **Caso a Classe não enquadre a carteira de investimento conforme previsto no artigo 13.2.2., será previsto a tributação** para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de 2005, as alíquotas regressivas em razão da classificação da Classe como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 dias), e após a definição da classificação do Classe segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

(a) Fundo de longo prazo:

(1) 22,5% - prazo da aplicação de até 180 dias;
(2) 20,0% - prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;
(3) 17,5% - prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e
(4) 15,0% - prazo da aplicação acima de 720 dias.

(a) Fundo de curto prazo:
(a) 22,5% - prazo da aplicação de até 180 dias; e
(b) 20,0% - prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias.

13.3. No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

13.4. Na hipótese de alienação de Cotas da Classe a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15%. Neste caso, o imposto de renda será apurado e pago pelo próprio Cotista. No caso de pessoa física, a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cálculo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual. No caso de pessoa jurídica, a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano. Não obstante, no caso de pessoa jurídica isenta de imposto de renda, o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

13.5. O Cotista obriga-se, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros, a apresentar ao Administrador a nota de aquisição acompanhada do relatório demonstrativo do custo de aquisição das Cotas alienadas. Caso o Cotista não envie a documentação mencionada, o Administrador efetuará a retenção do imposto sobre a totalidade dos rendimentos.

13.6. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

13.7. Aos cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

13.8. Esta Classe pode buscar manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a

365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor desta Classe depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.

13.9. A tributação aplicável à carteira da Classe, como regra geral, é a seguinte:

13.9.1. As aplicações realizadas pela Classe estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

13.9.2. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe são isentos de Imposto de Renda.

13.9.3. Na hipótese de a Classe realizar investimentos em Classe de Cotas de FIDC, a Classe estará sujeita à incidência do IOF à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária das cotas, nos termos do art. 32-D do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, incluído pelo Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, adicionalmente aos mencionados acima.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.
